

PORTARIA Nº 061/CBMSC/2006, de 15 de março de 2006.
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais segundo o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o Art. 3º, do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos Diretores, ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos, aos Grandes Comandos e aos Comandos de Organizações do Corpo de Bombeiro Militar, relativamente aos efetivos orgânicos que lhe são subordinados, para proferir despachos finais em processos relativos a:

I – concessão aos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militares:

- a) indenização de representação de chefia;
- b) indenização de estímulo operacional;
- c) adicional vintenário;

II – concessão aos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militares:

- a) remoção;
- b) transferência;
- c) outras formas de movimentação de pessoal;

III – designação e respectiva dispensa dos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militares para o exercício de função gratificada.

IV - concessão aos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militares:

- a) para tratamento de saúde própria;
- b) para tratamento de saúde de pessoa da família;
- c) especial;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) licença para repouso à gestante;
- f) paternidade.

V - concessão aos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militares:

- a) averbação de tempo de serviço militar;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) ajuda de custo;
- d) diárias;
- e) salário-família;
- f) férias;
- g) outros afastamentos temporários;
- h) prorrogação de tempo de serviço de praças;
- i) outras vantagens pecuniárias e indenizações previstas em lei;

VI – designação de professores das diretorias ligadas ao ensino, formação e capacitação profissional e respectiva dispensa;

VII – distribuição dos servidores nas Organizações do Corpo de Bombeiros Militar de SC, de acordo com o efetivo legalmente previsto, em razão de modificação dos quadros das Organizações;

VIII – nomeação e exoneração de militares no Corpo de Bombeiros Militar de SC, para funções previstas em lei, devendo atender aos requisitos de grau hierárquico e qualificação exigidos para o seu desempenho;

IX – constituição de comissões de licitação de tomada de preço, convite, concorrência, pregão e inexigibilidade e dispensa de licitação para aquisição de suprimentos, obras, equipamentos, materiais e serviços;

§ 1º Os processos de prorrogação de tempo de serviço depois de despachados, com a respectiva publicação em Boletim Interno, serão arquivados na própria Organização Bombeiro Militar pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Para a concessão de gozo de Licença Especial no Corpo de Bombeiros Militar, as autoridades especificadas nesta Portaria, deverão observar o seguinte critério:

I – Oficiais, de acordo com a disponibilidade;

II – Subtenentes, Sargentos e Cabos até 10% (dez por cento) do efetivo de cada graduação simultaneamente; e,

III – Soldados até 5%(cinco por cento) do efetivo simultaneamente.

§ 3º A concessão de gozo de Licença Especial para Oficiais servindo no Palácio do Governo, Secretarias de Estado, Tribunal de Justiça e Assembléia Legislativa é da competência das respectivas chefias bombeiros ou policiais militares.

§ 4º A concessão do gozo da Licença Especial de Praças ligadas a outros órgãos, deverá ser precedida de aquiescência da autoridade a que estiverem funcionalmente subordinadas.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Subcomandante Geral, para proferir despachos finais em processos envolvendo bombeiros militares relativo a concessão de:

a) diárias e ajuda de custo;

b) outras vantagens pecuniárias e indenizações previstas em lei;

c) pensão integral aos dependentes do militar estadual, morto em serviço ou decorrente de tal circunstância;

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Subcomandante Geral e ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos, para proferir despachos finais em processos envolvendo bombeiros militares relativos a:

I – Concessão de licença:

a) para tratar de interesses particulares;

b) para concorrer a cargo eletivo, consoante estabelecer a legislação;

c) para tratamento de saúde própria e tratamento de saúde de pessoa da família;

II – Concessão de:

a) salário-família;

b) adicional por tempo de serviço;

c) concessão de férias, sustação e adiantamento do gozo de férias e outros afastamentos temporários do serviço;

d) isenção previdenciária, nos termos da lei;

e) averbação de tempo de serviço;

f) atribuir à Junta Médica Militar Estadual:

1) As inspeções de saúde nos processos de melhoria de reforma e isenção de imposto de renda; e,

2) As inspeções de saúde nos casos de deserção.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Subcomandante Geral e ao Chefe da Divisão de Logística e Finanças, para proferir despachos finais em processos relativos a(o):

I – fiscalização e acompanhamento de execução dos convênios e da aplicação dos recursos decorrentes;

II – contatos com os órgãos centrais da administração financeira do Estado, visando à liberação de recursos para a execução do programa de trabalho e/ou plano de aplicação;

III – liquidação e ao pagamento das despesas da Corporação e do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM;

IV – contabilidade da Corporação e do FUMCBM;

V – cronograma de desembolso de recursos financeiros;

VI – aplicação e a execução dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;

VII – controle interno da Corporação, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VIII – levantamentos estatísticos das atividades financeiras;

IX – proposição, acompanhamento, fiscalização e assinaturas de contratos administrativos, termos aditivos e apostilamentos necessários;

X – assinatura e rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas decorrentes;

XI – proposição e assinatura de termos de cessão de uso de bens móveis e de comodatos;

XII – processos licitatórios da Corporação: tomada de preço, convite, concorrência, pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação para aquisição de suprimentos, obras, equipamentos, materiais e serviços;

XIII – planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de logística da Corporação, relativos:

a) suprimentos (pedido, aquisição, transporte, armazenamento e distribuição dos diversos materiais);

b) transporte de bombeiros militares;

c) manutenção de bens da Corporação;

d) serviços e obras da Corporação;

e) consumo de combustível, gás liquefeito de petróleo, alimentação, água, luz, telefone, material de expediente, material de limpeza e outros;

f) bens patrimoniais e materiais da Corporação;

g) material bélico (armamento e munição, moto-mecanização e de comunicações);

h) intendência, engenharia e obras, de saúde e outros; e,

i) pagamento de diárias aos militares e civis da Corporação.

XIV – inspeções de caráter setorial;

XV – procedimentos pertinentes à aquisição e porte de armas por bombeiros militares, de acordo com a legislação em vigor;

XVI – declarar a nulidade de contratos e revogar processos licitatórios; e,

XVII – aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 a fornecedores inadimplentes.

Art. 5º Ficam convalidados os atos previstos e praticados na Portaria nº 029, de 11 de fevereiro de 2005 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 029, de 11 de fevereiro de 2005 e demais disposições em contrário.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Coronel BM Comandante-Geral do CBMSC